



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 04/2023 – “Dispõe sobre a publicação da Agenda de Compromissos Públicos do Prefeito de São Sebastião”.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar do nobre Vereador Giovani dos Santos, a proposta legislativa contém a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI

**“Dispõe sobre a publicação da Agenda de Compromissos Públicos do Prefeito de São Sebastião”.**

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

**Art. 1º** - A presente Lei torna obrigatória a publicação da Agenda de Compromissos Públicos do Prefeito de São Sebastião, em página oficial da Prefeitura Municipal na internet.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se como compromissos públicos os eventos de qualquer natureza e as reuniões das quais o prefeito participe no exercício do cargo, ainda que realizadas por meios não presenciais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

**Art. 3º** - Para cada compromisso divulgado na Agenda de Compromissos Públicos deverão ser informados:

- I - descrição dos assuntos a serem tratados;
- II - local, data e horário;
- III – nome do(s) outro(s) participante(s), exceto quando se tratar de eventos públicos, conferências, solenidades e similares.

**§ 1º** - Os compromissos públicos previamente agendados deverão ser divulgados na agenda até o dia anterior à sua ocorrência, preferencialmente até as 18 horas.

**§ 2º** - Os compromissos previamente agendados e que não ocorrerem, deverão constar na agenda com a anotação de cancelamento.

**§ 3º** - Os compromissos realizados sem prévio agendamento e as alterações ocorridas nos compromissos previamente agendados, inclusive as relativas aos assuntos tratados, deverão ser registrados na Agenda de Compromissos Públicos em até 02 (dois) dias após a sua realização.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

A proposta legislativa apresenta como objetivo tornar obrigatória a publicação da Agenda de Compromissos Públicos do Prefeito de São Sebastião, em página oficial da Prefeitura Municipal na internet, (art. 1º do Projeto de Lei).

Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelo art. 7º, I da LOM, e art. 30, I da Constituição da República, por se referir a matéria de interesse local.

A iniciativa parlamentar está correta, tratando-se de competência concorrente.

Inferre-se da leitura do Projeto de Lei, que a matéria nele tratada, são se insere no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas disciplinadas no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 138, § 2º, do Regimento Interno da Câmara. A matéria normativa destinada à implementação da divulgação da Agenda Pública do Chefe do Executivo está relacionada aos interesses da população, com vistas à promover maior integração entre a sociedade e a gestão pública.

Outrossim, registra-se que a inserção de tais informações no site oficial, não confere nova atribuição aos órgãos da administração, ou que refletem temas sobre a direção, organização e funcionamento do Poder Executivo. No caso em tela, a Prefeitura já possui um sítio eletrônico, onde são disponibilizadas diversas informações aos cidadãos, de maneira que tal

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: [saosebastiao.sp.leg.br](http://saosebastiao.sp.leg.br)



Autenticidade do documento em <http://www7.pca.2006/da/saosebastiao/> autenticidade com o identificador 34003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

atribuição já está inserida no cotidiano dos responsáveis pela alimentação do site.

O Projeto de Lei disciplina, tão somente, a necessidade da transparência dos atos administrativos, em atendimento ao princípio da publicidade, estampado no art. 37 da magna carta.

Nesse sentido é a jurisprudência do C. TJSP:

**VOTO Nº 28.723/2022**

**Órgão Especial**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2126705-43.2022.8.26.0000

Autor: Prefeito Municipal de Marília

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Marília

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Município de Marília. Lei Municipal nº 8.776/2021, que “Dispõe sobre gravação e transmissão de reuniões dos conselhos municipais de Marília através da internet”. Não padece de vício de iniciativa a lei que estabelece a publicidade das reuniões dos Conselhos Municipais, cujo processo de elaboração, de competência concorrente do Legislativo e do Executivo, foi desencadeado pela edilidade. Ausência de vício formal de iniciativa ou de violação à separação dos poderes, já que “*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos*” (Tema 917/STF). Norma que se destina a **divulgação de informações de interesse público**, materializando o princípio da publicidade e da transparência, que devem ser a regra na Administração Pública. Disponibilização das referidas informações na página eletrônica da Prefeitura Municipal que, ademais, não onera os cofres públicos. Ausência de vícios constitucionais.  
**AÇÃO IMPROCEDENTE.**

Ressalta-se que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração e, desde que respeitado o balizamento das constituições na seara da competência material, detém legitimidade para implementar medidas para o aprimoramento de sua fiscalização.

Neste contexto, opina-se pela constitucionalidade do projeto de lei, posto que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

*Litoral Norte – São Paulo*

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer.

São Sebastião, 1º de março de 2023.

Janaína Furlanetto  
Procuradora



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 34003600320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em **01/03/2023 11:37**

Checksum: **6740935A57CF25D25AD21DD250BCF456965109E2F026883DC2C13365FC1C4079**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 34003600320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

